

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Segundo o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.1333, de 1 de abril de 2021, o estudo técnico preliminar evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, pelo qual contém os seguintes elementos:

Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Responsáveis:	José Henrique Martins Pinto Laryssa Weber Marin

Item	Descrição
I	<p>DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL - § 1º e inciso I do Art. 18 da lei nº14.133/21.</p> <p>Contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para execução de obras de pavimentação e drenagem na estrada vicinal de acesso ao CEIER em São Roque do Estevão, Vila Pavão - ES visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.</p>
II	<p>DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO - inciso III do art. 18 da lei nº14.133/21.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A presente aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. • Para participar da licitação, o proponente deverá compreender empresa devidamente registrada. • A execução dos serviços nos calçamentos é feita com o acompanhamento de um funcionário (Encarregado) designado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos e um engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Os serviços são executados diariamente seguindo as normas de segurança do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de proteção de individual-EPIs (segurança),



Item	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"> A equipe deve manter os locais dos serviços bem sinalizados com cones, evitando possíveis acidentes e reclamações.
III	<p><i>Estimativas das quantidades</i></p> <p>Os quantitativos estimados para esta aquisição, foram baseados em anos anteriores e em outras contratações, bem como nas informações presentes no relatório de controle da secretaria.</p> <p>Consta em anexo a este documento, planilha orçamentária obtendo todas as informações detalhadas necessárias.</p>
IV	<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO - inciso V do Art. 18 da lei nº 14.133/21)</p> <p>Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Para isto, disponibilizado pela engenheira civil Juliana Teixeira Fonseca CREA-ES 057541/D a planilha orçamentária detalhada para estudo prévio, conforme em anexo.</p>
V	<p><i>Estimativa do valor da contratação</i></p> <p>Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência foi a média ponderada dos valores apresentados nos itens da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Em anexo, consta:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cronograma Memorial de cálculo Orçamento assinado Curva ABC Planilhas detalhadas pela engenharia Declaração do regime de execução da obra Plano de trabalho



Item	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"> • Licença municipal ambiental • Memorial descritivo • Projeto executivo
VI	<p>ESCOLHA DA SOLUÇÃO - <i>inciso VII do Art. 18 da lei nº14.133/21.</i></p> <p>A aquisição é viabilizada por meio de concorrência presencial com julgamento por Menor Preço. A escolha pela modalidade presencial é respaldada pelo artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devido à complexidade do objeto e à necessidade de conhecimento específico da área escolhida pela administração pública. Essa contratação é essencial para atender às demandas institucionais e municipais, promovendo o desenvolvimento econômico e cultural da cidade. O processo está alinhado ao compromisso com a excelência no serviço público oferecido aos municípios, conforme as especificações definidas neste Estudo Técnico Preliminar. A opção pela concorrência presencial visa imprimir maior celeridade à contratação, sem dificuldades de competitividade. Embora a legislação prefira a modalidade eletrônica, o formato presencial permite evitar propostas insustentáveis para os tipos de serviços, que poderiam atrasar o procedimento e aumentar os custos, além de eventuais atrasos na execução. Na modalidade presencial, há menos procedimentos burocráticos e maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão da concorrência, facilitando a negociação de preços e a verificação das condições de habilitação técnica dos licitantes. Isso evita a apresentação de propostas inconvenientes, garantindo a eficiência do certo. Além disso, o processo presencial atende às disposições legais, como o princípio da publicidade e a gravação da sessão para garantir a transparência dos atos realizados.</p>
VII	<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - <i>inciso VII do Art. 18 da lei nº14.133/21.</i></p> <p>A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço em áreas de pavimentação, que compreendem a realização das seguintes atividades: No que se refere a execução dos serviços e encargos de pessoas: Ferramentas necessárias para execução e construção do calçamento; Mão de obra especializada, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) e dos EPIs (equipamentos de proteção individual); Encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e - quaisquer outros que incidam</p>



Item	Descrição
	direta e indiretamente no fornecimento dos bens e serviços a serem prestados pela contratada.
VIII	<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - inciso VIII do Art. 18 da lei 14133/21.</p> <p>Não. Será realizado de forma única, apresentando não só uma melhor viabilidade técnica e econômica, como também operacional, sendo a que melhor atende ao interesse público.</p>
IX	<p>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - inciso IX do Art. 18 da lei nº14.133/21.</p> <p>A contratação de uma empresa especializada para atender à demanda é imprescindível, uma vez que a pavimentação no município de Vila Pavão visa proporcionar aos pequenos agricultores familiares a mobilidade necessária para realizar suas atividades de maneira mais segura, contribuindo para o bem-estar da população. As principais atividades agropecuárias a serem beneficiadas incluem o cultivo de café em 10.240 hectares, pimenta-do-reino em 189 hectares, coco babaçu em 60 hectares, mandioca em 329 hectares, milho em 350 hectares e feijão em 45 hectares. Dessa forma, a realização da obra em questão apoiará iniciativas para facilitar o escoamento da produção rural e o transporte de insumos agrícolas, promovendo o aumento da produção e aprimorando a qualidade dos produtos agropecuários, conforme as diretrizes do programa estabelecido. Aproximadamente 2.000 famílias de agricultores familiares de Vila Pavão serão beneficiadas, abrangendo comunidades como Mata Fria, Vargem Grande, Praça Rica, São Francisco de Assis, Paraíso, São Roque do Estevão, São Sebastião, Lajinha, Todos os Santos, Rio XV de Novembro, Socorro e Sossego. Com isso, compreende-se que a recuperação das estradas vicinais terá um impacto significativo na melhoria da infraestrutura do município, promovendo a interconexão entre as comunidades vizinhas e estimulando o crescimento econômico sustentável, ao mesmo tempo em que assegura a inclusão social.</p>
X	<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - inciso X do Art. 18 da lei nº14.133/21.</p>



Item	Descrição
	<p>Considerando a natureza do objeto a ser contratado, pode-se afirmar que a limpeza, fornecimento de materiais e maquinários, adequação e preparação do ambiente, necessidade de remoção de entulho provenientes da vegetação e manutenção do solo para que o terreno não apresente desníveis no assentamento das peças. Além disso, para fins de melhorias quanto ao alcance do objetivo pretendido, entendemos ser necessário realizar vistorias ao local, com troca de informações com servidores, a fim de buscar antecipar-se aos problemas que poderão vir a ocorrer no decorrer da execução dos serviços.</p>
XI	<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - inciso XI do Art. 18 da lei nº14.133/21.</p> <p>Não se aplica. Trata-se de processo de prestação de serviços, como ocorre em todo exercício financeiro. É procedimento autônomo, independente de outras contratações.</p>
XII	<p>POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - inciso XII do Art. 18 da lei 14133/21.</p> <p>Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.</p>
XIII	<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - inciso XIII do Art. 18 da lei 14133/21.</p> <p>Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a Contratação de empresa especializada para mão de obra para execução de obras de pavimentação e drenagem da estrada vicinal de acesso ao CEIER em São Roque do Estevão, para atender as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, mostra-se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação, uma vez que é extremamente essencial para o bem de toda população pavoense. Os serviços a serem adquiridos, enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por</p>



Item	Descrição
	meio da modalidade concorrência presencial com julgamento por Menor Preço. Assim, com o estímulo a ampla concorrência dos licitantes.

LARYSSA WEBER MARIN
Sub encarregado de Setor

Assinado por JOSE HENRIQUE MARTINS PINTO 057.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão

JOSÉ HENRIQUE MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

